

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Resolução Conjunta nº. 052/11, de 14 de dezembro de 2011.

Aprova novos critérios para o Processo Seletivo de Transferências Internas e Externas do Curso de Direito do UniFOA, e revoga a Resolução Conjunta nº. 030/11.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições e considerando o Inciso V, do Artigo 25, e o inciso VI do Artigo 27 do Regimento do Centro Universitário de Volta Redonda.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar novos critérios para as transferências internas e externas de alunos regulares para o Curso de Direito do UniFOA.

Art. 2º - Cabe ao Reitor do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA a publicação do Edital de vagas disponíveis para transferências internas e externas, indicando o curso, períodos e turno, respeitando as respectivas vagas existentes, assim como o prazo de inscrição.

§ 1º - Transferências internas, são aquelas entendidas e que se processam entre os cursos do próprio UniFOA; As transferências externas, são aquelas entendidas como oriundas de cursos de outras instituições para o Curso de Direito do UniFOA.

§ 2º - No processo de transferência interna, as reprovações em disciplinas equivalentes dos cursos do UniFOA serão entendidas como **dependência ou reprovação** e não **adaptação** no curso de destino.

§ 3º - A íntegra do Edital, Resolução, e outros avisos estarão disponíveis para consulta e informação dos interessados, no sítio eletrônico do UniFOA - www.unifoa.edu.br, e na Central de Atendimento no *Campus* Universitário Olezio Galotti, em Três Poços.

Art. 3º - Serão avaliadas solicitações de transferências de alunos regularmente matriculados (*art. 49 da LDB-Lei 9.394/96*) no período para o qual pretendem transferir, no mesmo curso ou em cursos afins da mesma área de conhecimento (Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), para prosseguimento de estudos, com frequência regular em sua Instituição de origem, conforme as vagas disponibilizadas em Edital.

Art. 4º - São condições para pleitear a inscrição:

I - Inscrição para o Processo Seletivo, na data estabelecida em Edital, para candidatos de cursos superiores, autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do ato de comprovação (portaria ou diário oficial) de autorização e/ou reconhecimento pelo MEC do curso de origem;
- b) Declaração de estar devidamente matriculado na IES de origem, **comprovando a situação de aluno regular**; O aluno deverá estar cursando na área afim;
- c) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, estabelecida no Edital;

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

- d) Histórico escolar **original** do curso de origem no território nacional e programas das disciplinas cursadas;
 - e) Matriz curricular com a carga horária das disciplinas expedida pela IES de origem;
 - f) Cópia do documento oficial de identidade;
 - g) Cópia do CPF;
 - h) Cópia do comprovante de residência;
 - i) Declaração / fornecimento de endereço eletrônico.
- II - Na impossibilidade do comparecimento do candidato, a inscrição poderá ser feita através de procuração na seguinte ordem:
- a) Candidato maior de 18 anos, instrumento particular com firma reconhecida por autenticidade ou por instrumento público;
 - b) Candidato menor de 18 anos, instrumento público, assistido pelo responsável legal.
- § 1º - Ao dar entrada no pedido de inscrição o candidato assinará Termo de Ciência e Concordância (Anexo I), manifestando expressamente acatar o Edital e a presente Resolução, além das normas ou as que dele emanarem.
- § 2º - Em todos os casos de transferências, a falta de quaisquer documentos exigidos para a inscrição ou a existência de informações conflitantes implicará no indeferimento do pedido de inscrição no Processo Seletivo para transferências, sem que haja ressarcimento da taxa de inscrição paga.
- § 3º - Após a efetivação da inscrição, a mesma não poderá ser cancelada a pedido do candidato e não haverá restituição de quaisquer valores pagos.
- Art. 5º** - O Processo Seletivo é elaborado por área de conhecimento, considerando-se o aproveitamento acadêmico do candidato na IES de origem, e será efetuado por Banca Examinadora nomeada pelo Reitor do UniFOA, para o Curso de Direito, realizado em etapas que aferirão os seguintes quesitos:

§ 1º - Compatibilidade e incompatibilidade de matriz curricular, análise de critérios da 1ª etapa:

- I - Análise do Histórico Escolar para avaliação da compatibilidade das matrizes curriculares do curso de origem com as em vigor no Curso de Direito do UniFOA, de acordo com cada período indicado, devendo ser considerada matriz incompatível quando:
 - a) O candidato desejar transferir-se para o 8º período e exista a necessidade de cursar, em regime de adaptação, mais de 3 (três) disciplinas;
 - b) O candidato desejar transferir-se para o 7º período e exista a necessidade de cursar, em regime de adaptação, mais de 4 (quatro) disciplinas;
 - c) O candidato desejar transferir-se para o 6º período e exista a necessidade de cursar, em regime de adaptação, mais de 5 (cinco) disciplinas;

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- d) Para os demais períodos aplica-se a regra geral de incompatibilidade de matriz, acompanhando o número máximo de adaptações possíveis igual a 6 (seis), para a matrícula no período pretendido;
- e) Não serão aceitas transferências de candidatos para o 9º e 10º períodos do Curso de Direito.

II - No caso de **matriz curricular** incompatível com a do UniFOA, **o candidato será eliminado do Processo Seletivo nesta etapa:**

III - Para critérios de compatibilidade de disciplinas da IES de origem, considerar-se-á o conteúdo programático e a carga horária das mesmas, sendo que esta última deverá igualar, no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina do curso e período respectivos.

§ 2º - Critérios de pontuação da 2ª etapa para candidatos a vagas do Curso de Direito:

I - **Número de adaptações do candidato para cursar a matriz curricular do curso UniFOA (valor até 10,0 pontos):**

- | | |
|--------------------------------|----------------------------|
| a) 0 (zero) adaptação | = 10,0 (dez) pontos |
| b) 1 (uma) adaptação | = 7,5 (sete e meio) pontos |
| c) 2 (duas) adaptações | = 5,0 (cinco) pontos |
| d) 3 (três ou mais) adaptações | = 0,0 (zero) ponto |

II - **Número de disciplinas cursadas com média final igual ou superior a 7,0 (sete) no período que antecede o pretendido no Processo Seletivo para a transferência (valor até 10,0 pontos):**

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| a) 5 (cinco) ou mais disciplinas | = 10,0 (dez) pontos |
| b) 4 (quatro) disciplinas | = 7,5 (sete e meio) pontos |
| c) 3 (três) disciplinas | = 5,0 (cinco) pontos |
| d) 2 (duas) disciplinas | = 2,5 (dois e meio) pontos |
| e) 1 (uma) ou 0 (zero) disciplina | = 0,0 (zero) ponto |

III - **Número de transferências anteriores (valor até 10,0 pontos):**

- | | |
|-----------------------------------|---------------------|
| a) 0 (zero) nenhuma transferência | = 10,0 (dez) pontos |
| b) 1 (uma) ou mais transferências | = 0,0 (zero) ponto |

IV - **Número de reprovações no período que antecede o pretendido (valor até 10,0 pontos):**

- | | |
|--------------------------------|---------------------|
| a) 0 (zero) reprovação | = 10,0 (dez) pontos |
| b) 1 (uma) ou mais reprovações | = 0,0 (zero) ponto |

V - Ocorrendo empate na classificação, o desempate se processará automaticamente aplicando-se os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Maior índice de aproveitamento no Histórico Escolar com médias superiores a nota 8,0 (oito);
- b) Candidatos oriundos de Curso de Direito (maior coeficiente de rendimento) de outras IES nacionais;
- c) Candidatos nascidos ou comprovadamente residentes em Volta Redonda - RJ;
- d) Candidatos nascidos ou comprovadamente residentes na região do Distrito Geográfico Educacional - 21;

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

VI - Persistindo o empate, será classificado o candidato mais idoso.

VII - A classificação final no Processo Seletivo, se dará pelo resultado da média ponderada da 2ª etapa e será publicada pela Secretaria do Curso de Direito, em ordem de classificação para cada período do Curso de Direito, observando-se a ordem decrescente de pontuação, estando habilitados à matrícula exclusivamente os candidatos classificados de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 6º - A decisão da Banca Examinadora é soberana e caberá recurso dirigido ao Reitor do UniFOA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação de cada Etapa.

Art. 7º - A relação dos candidatos habilitados à matrícula será divulgada nos locais e datas estabelecidos no Edital, obedecendo a ordem de classificação e até o limite de vagas existentes na época do encerramento do processo.

§ 1º - O candidato habilitado à matrícula deverá comparecer à Secretaria do Curso de Direito, para retirada da Declaração de Vaga, para obtenção, na IES de origem, da Guia ou Declaração de Transferência que lhe possibilitará a matrícula no UniFOA, dentro do período fixado na declaração de vaga.

§ 2º - A Guia de Transferência, deverá ser enviada à Central de Atendimento do UniFOA, no *Campus* Universitário Oezio Galotti, em Três Poços, no prazo fixado pela IES de origem ou no prazo fixado pela legislação vigente.

§ 3º - O candidato que não apresentar a Guia de Transferência no prazo fixado em Edital implicará na perda da vaga, com cancelamento da matrícula se tiver sido efetuada, não sendo devolvido qualquer valor pago a título de mensalidades ou taxas.

§ 4º - O não comparecimento no prazo estabelecido no Edital, para efetuar a matrícula, desclassifica inapelavelmente o candidato, sendo chamados sucessivamente os candidatos remanescentes, na rigorosa ordem de classificação, desde que tenham alcançado o grau mínimo previsto na presente Resolução e atendendo os requisitos básicos para cursar o período pretendido, até o preenchimento das vagas.

§ 5º - Ao se matricular, o aluno transferido assinará um termo de adesão ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais que será cobrado pela semestralidade do período dividido pelo número de meses restantes do semestre, juntamente com seu Responsável Financeiro/Fiador, se for o caso, para se qualificarem no Seguro Educacional estipulado pela FOA, em idênticas condições às dos alunos regulares e dos admitidos em Processo Seletivo (Vestibular).

§ 6º - A comprovação do pagamento da primeira parcela da semestralidade/anuidade do candidato matriculado na IES de origem dar-lhe-á direito, por total liberalidade da FOA a **compensação** desse valor somente sobre a primeira parcela devida na mensalidade no UniFOA. Se o valor mencionado for inferior ao do curso pretendido, caberá o pagamento complementar correspondente a diferença da mensalidade praticada no UniFOA. Se o mesmo for superior, não será aplicada qualquer tipo de devolução ou compensação.

§ 7º - Será cancelada a matrícula do aluno transferido, em qualquer período da realização do curso, caso tenha utilizado documentos ou informações falsas, fraudulentas ou de qualquer outro meio ilícito, sem direito ao ressarcimento ou devolução de quaisquer valores pagos até a data do cancelamento, cabendo à Instituição o direito de ação de cobrança dos débitos pendentes até data de desligamento.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

§ 8º - Os casos omissos e situações não previstas na presente Resolução e no Edital, serão resolvidos pelo Reitor do UniFOA, ouvida a mantenedora.

Art. 8º - A presente Resolução tem caráter *Ad referendum*, e entrará em vigor em 14 de dezembro de 2011, data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Conjunta do Conselho Universitário - CONSUN e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE nº. 030/11, de 06 de julho de 2011.

Sala do Conselho Universitário - CONSUN e do
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2011.

Prof. Alexandre Fernandes Habibe
Presidente do CONSUN/CONSEPE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

ANEXO I:

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

À Fundação Oswaldo Aranha e ao Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA

Eu,.....
(nome do candidato)

Candidato(a) ao Processo Seletivo de Transferência, pleiteando uma vaga no Curso de

....., nº período declaro estar ciente e
(curso pleiteado) (nº do período)

concordo em acatar o Edital e a Resolução Conjunta nº. 052/11 do Conselho Universitário - CONSUN e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, além das normas pertinentes ou as que dele emanarem.

Volta Redonda, de de

.....
Assinatura do Candidato